



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38788/2019-SEFP,
nos termos do Padrão nº 04/2002.**

Processo SEI nº: 00040-00005171/2019-02

SIGGO nº: 38788

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEFP/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **LEONARDO RODRIGO FERREIRA** portador da cédula de identidade RG nº 3.154.394, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.958.526-49, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e conforme delegação de competência prevista na Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa **MOBILE INTERNET MÓVEL S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.654.191/0001-17, com sede no SCN Quadra 05, Bloco A, Sala 725 - Edifício Brasília Shopping - Asa Norte, Brasília - DF, CEP nº 70.715-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **AURY RONAN FRANCISCO** portador da cédula de identidade nº 7971869-6, expedida pela SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 039.730.159-61, na qualidade de Diretor; e por **WILSON CESAR ALVES DO NASCIMENTO** portador da cédula de identidade nº 942120, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob nº 524.070.201-20, na qualidade de Procurador legal, celebram o presente Termo Contratual, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (18943956), do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2018 (19304379) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, que culminou na edição da Ata de Registro de Preço nº 05/2018 (19305434), os Termos de Adjudicação (18920050) e Homologação (19304637) do Pregão Eletrônico, da demanda inicial da Coordenação de Cobrança Tributária (CBRAT/SUREC/SEFP) especificada no Memorando SEI-GDF Nº 6/2019 - SEFP/SUREC/CBRAT (18904150) e da Proposta de Preços (19766873), com fundamento na Lei nº 8.248/1991; na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.746, de 5 de junho de 2012; Lei Distrital nº 2.340/1999; Decreto Federal nº 7.174/2010, Decretos Distritais nºs: 26.851/2006 e alterações posteriores e 36.520/2015 e 39.103/2018, a Instrução Normativa nº 02, de 06 de dezembro de 2016 recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 37.667/2016, Instrução Normativa SLTI nº 04/2014, de 11 de setembro de 2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de envio de mensagens (*Short Message Service – SMS*), compreendendo gerenciamento, transmissão de mensagens de texto para celulares e suporte técnico, para atendimento das necessidades desta Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEFP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (18943956), anexo do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 14/2018 – MP (19304379) e seus anexos; na Ata de Registro de Preços nº 05/2018-MP (19305434) e na Proposta de Preço (19766873), conforme detalhamento a seguir:

Ata de Registro de Preços nº 05/2018-MP decorrente do P.E nº 14/2018 - MP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR ANUAL	VALOR PARA 36 MESES
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de envio de mensagens (Short Message Service - SMS), compreendendo gerenciamento, transmissão de mensagens de texto para celulares e suporte técnico, para atendimento das necessidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP e demais órgãos partícipes do processo licitatório.	Serviço	R\$ 0,0336	3.300.000	R\$ 110.880,00	R\$ 332.640,00
TOTAL					R\$ 110.880,00	R\$ 332.640,00

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total global do Contrato para 36 (trinta e seis) meses é de **R\$ 332.640,00 (trezentos e trinta e dois mil, seiscientos e quarenta reais)**, e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - Do Reajuste

5.3.1 - Os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida no período, acumulado em 12 (doze) meses.

5.3.2 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da CONTRATADA.

5.3.3 - O reajuste a que a CONTRATADA fazer *jus* e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o seu encerramento.

5.3.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.1471.0040

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho é de **R\$ 86.856,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2019NE03747**(19961355), emitida em 22/03/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O Pagamento será realizado por SMS entregue/disponibilizado ao destinatário ou recebido na plataforma de SMS.

7.2 - Considera-se SMS entregue/disponibilizados, aqueles que foram efetivamente colocados à disposição do dispositivo móvel independentemente da mensagem recebida ou lida pelo o usuário (exemplo: dispositivo móvel desligado, fora de área, etc.).

7.3 - Números inválidos, desabilitados e/ou bloqueados pela operadora não serão considerados para fins de remuneração.

7.4 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura do serviço executado no mês de competência, atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecidos no Termo de Referência, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas e os seguintes

procedimentos:

7.4.1 - A CONTRATANTE terá 10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços para aferição e envio do Relatório Geral de Faturamento (ANEXO "H" do termo de referência) para a CONTRATADA.

7.4.2 - A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento do Relatório Geral de Faturamento para efetuar a emissão da fatura ou sua contestação.

7.4.3 - Caso haja contestação, a CONTRATANTE terá 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da contestação para emitir parecer técnico.

7.4.4 - Se o parecer técnico julgar improcedente a contestação da CONTRATADA, deverá ser providenciada a emissão da fatura conforme Relatório Geral de Faturamento.

7.5 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA está condicionada a validação pela CONTRATANTE, por meio do ateste dos serviços prestados e da verificação da necessidade da aplicação de descontos no valor da Nota Fiscal/Fatura, oriundos da aplicação de eventuais glosas ou sanções.

7.6 - Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

7.7 - As Notas Fiscais, devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Clausula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

7.8 - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(s) bancária(s), número do contrato, item do contrato, mês de referência e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

7.9 - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

7.10 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.11 - Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

7.12 - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.13 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.14 - Havendo atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

7.15 - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente.

7.16 - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o CONTRATADO:

7.16.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades da CONTRATADA; ou

7.16.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.17 - Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

7.18 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos (caso estes estejam claros), e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente (com ou sem as justificativas e motivos).

7.19 - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras ações de responsabilidade da CONTRATADA

7.20 - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.21 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.22 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.23 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.25 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.26 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.27 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

7.28 - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras ações de responsabilidade da CONTRATADA.

7.29 - RELATÓRIO GERAL DE FATURAMENTO PARA EFEITO DE PAGAMENTO

7.29.1 - O pagamento deverá ser proporcional ao atendimento das metas estabelecidas neste Nível Mínimo de Serviços. As adequações serão avaliadas durante a análise do Relatório Geral de Faturamento (ANEXO "I" do Termo de Referência) e, será então calculado o valor mensal de avaliação com as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas, conforme tabela de Indicadores de Serviço.

7.29.2 - Os descontos serão cumulativos (sem sobreposição), e não excluem as demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O contrato terá vigência é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 meses na forma da lei e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.2 - A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

8.1.3 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

8.1.4 - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.1.5 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.3 - A CONTRATADA deverá informar, com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses do término do período de vigência do CONTRATO, o interesse ou não na prorrogação contratual;

8.4 - A prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO em exercícios subsequentes ficará condicionada a avaliação da qualidade dos serviços prestados, a verificação da real necessidade e vantagem à CONTRATANTE, à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do contrato será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, equivalente a quantia de **R\$ 16.632,00 (dezesesse mil, seiscentos e trinta e dois reais)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MPDG, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

9.2 - A garantia contratual, ainda, abrange a observância dos seguintes tópicos:

I - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos arts. 827 e 1.491, do Código Civil de 2002.

II - Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente, sem prejuízo das sanções previstas em Lei. A não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (Nota de Empenho) emitida.

b) Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

III - Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o CONTRATO, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

IV - No caso de fiança bancária e do seguro garantia estes deverão ser apresentados em original ou documento eletrônico com certificação digital e deverá oferecer cobertura a todas as obrigações contratuais não adimplidas pelo contratado compreendendo o período anual de início e término do CONTRATO;

V - A garantia de execução do CONTRATO, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, deve ter validade de 36 (trinta e seis) meses, e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO;

2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

b) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "a", observada a legislação que rege a matéria;

b.1) A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

c) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Regional de Brasília (BRB), na Agência 0100, Conta Corrente nº 800482-8, registrada em nome da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEFP/DF), CNPJ nº 00.394684/0001-53, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

d) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

e) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

f) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

g) A garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO; e

2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

h) O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

i) A garantia prevista no item 9.1 somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido em legislação que rege a matéria.

9.3 - Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições do subitem 9.1 deste Instrumento.

9.4 - No caso de apresentação de garantia na modalidade de "FIANÇA BANCÁRIA", estipulada no inciso III do § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE se reserva ao direito de aceitar somente FIANÇA emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.

9.5 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.6 - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.7 - O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA (inserido pela IN nº 05/2017).

9.8 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.9 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.3 - Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da Instrução Normativa nº 4/2014 SLTI/MP.

10.1.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.5 - Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico, observando-se o disposto no arts. 19 e 33 da Instrução Normativa nº 4/2014 SLTI/MP.

10.1.6 - Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21 da Instrução Normativa nº 4/2014 SLTI/MP.

10.1.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços.

10.1.8 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

10.1.9 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

10.1.10 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.11 - Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

10.1.12 - Realizar, no momento da contratação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com a CONTRATADA, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados.

10.1.13 - Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.

10.1.14 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.15 - É vedado à CONTRATANTE ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.1.15.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.15.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

10.1.15.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação a função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.1.15.4 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do CONTRATANTE, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.1.16 - A CONTRATANTE realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10.2 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

11.1.2 - Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

11.1.3 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

11.1.4 - Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

11.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os

artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar a garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.6 - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

11.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

11.1.8 - Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea "g" da Instrução Normativa nº 4/2014 SLTI/MP.

11.1.9 - Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

11.1.10 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.1.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.12 - Avisar a CONTRATANTE, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no caso de paradas agendadas para manutenção e/ou ajustes da plataforma.

11.2 - Da Descrição do Serviço

11.2.1 - ITEM 01: DO SERVIÇO DE ENVIO DE SMS (SHORT MESSAGE SERVICE- DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.2.1.1 - Envio de mensagens (Short Message Service – SMS) para aparelhos móveis sem restrição a qualquer das operadoras de telefonia celular do Brasil, independentemente do Estado territorial de origem do aparelho.

11.2.1.2 - A disponibilidade do serviço deverá ser de 24 horas por 7 dias na semana.

11.2.1.3 - A CONTRATADA deverá proporcionar os meios para que as mensagens originadas pelo CONTRATANTE sejam encaminhadas aos telefones celulares definidos como destinatários, independentemente da localidade do território nacional e da operadora de telefonia.

11.2.1.4 - O envio das mensagens SMS se dará por meio de solução web de mensagens a ser disponibilizada pela CONTRATADA em ambiente próprio.

11.2.1.5 - Os serviços disponibilizados deverão permitir:

a) Reservar 1 (um) *large account* exclusivo para CONTRATANTE;

b) Enviar mensagens SMS individuais ou em lote de forma instantâneas ou agendadas para os telefones celulares definidos pelo CONTRATANTE;

c) Receber mensagens dos telefones celulares pela plataforma com possibilidade de serem identificadas, processadas e respondidas conforme a necessidade de negócio aplicado à interface cliente da CONTRATANTE;

d) Cadastrar árvore (ou mecanismo equivalente) de decisão, para interações por meio de mensagens SMS entre a plataforma e o usuário final;

e) As interações provenientes das alíneas "c" e "d" do item 11.2.1.5 considerarão a *large account* e palavras chaves para o processamento das mensagens encaminhadas pelos usuários e as possíveis respostas.

f) Integrar os serviços de envio de SMS por meio de *webservice* mediante autenticação;

g) Gerir contas e controlar cotas de SMS (volume) em no mínimo 3 (três) níveis (Master, Centro de Custo (órgão/unidade), usuário/sistema);

h) Neste contexto, gerar alertas de consumo na interface de gestão para que o usuário possa tomar providências relacionadas ao volume disponível de forma preventiva.

i) Cadastrar números de aparelhos móveis aptos a receberem mensagens por meio do serviço contratado de forma individual ou utilizando a importação de arquivo no formato *Excel*, texto (txt) ou csv; j) Enviar mensagens com confirmação de recebimento;

k) Gerenciar usuários de sistemas e acessos aos grupos;

l) Criar e gerenciar grupos de usuários da solução de envio de SMS;

m) Criar e gerenciar grupos de destinatários das mensagens de SMS; Definir a priorização de envio de mensagens a partir dos grupos definidos;

n) Controlar o recebimento de mensagens enviadas por número do aparelho móvel detalhando o status de entrega das mensagens em cada etapa;

o) Controlar o recebimento de mensagens enviadas por grupo de destinatários detalhando o status de entrega das mensagens em cada etapa;

- p) Acessar o serviço via Web, por meio de login e senha;
- q) Enviar mensagens SMS de forma instantânea ou agendada/programada;
- r) Permitir consulta dos envios de SMS, de forma individualizada por período, órgão, usuário e número, considerando, no resultado da consulta, o histórico e o respectivo status dos envios e recebimentos.
- s) Para cada mensagem enviada, a CONTRATADA deverá apresentar os recibos de entrega à operadora e entrega ao destinatário final (aparelho telefônico), contendo os status (entregue, não entregue e expirado) com os respectivos horários.
- t) Enviar, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) mensagens em um dia, podendo chegar a 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) mensagens em caráter de urgência;
- u) Registrar, rastrear e gerar relatórios de todas as transmissões efetuadas com informações sobre a origem (grupos), destino, data e hora de envio e indicadores de recebimento ou não pelo terminal;

11.2.1.6 - Garantir o sigilo e a confidencialidade das mensagens trafegadas em seus sistemas responsáveis pelos serviços:

11.2.1.7 - Os serviços disponibilizados deverão:

- a) Possuir interface em português (Brasil);
- b) Ser compatível com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google *Chrome*;
- c) Garantir o sigilo e a confidencialidade das mensagens trafegadas em seus sistemas responsáveis pelos serviços.

11.2.1.8 - Todas as notificações e interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas utilizando protocolo seguro de comunicação (SSL).

11.2.1.9 - Utilizar protocolo de segurança, protegido por login e senha e com comunicação segura (SSL).

11.2.1.10 - Prover infraestrutura com redundância do serviço mantendo a continuidade dos serviços.

11.2.1.11 - A Solução deverá atender aos padrões de aderência às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelo Padrão ePING;

11.2.1.12- A CONTRATADA deverá oferecer recurso de interrupção do envio de SMS, de forma tempestiva, em situações que seja necessário, a pedido da CONTRATANTE, cancelando inclusive os SMS que ainda estejam em processamento que ainda não tenham sido enviadas às operadoras.

11.2.1.13 - Interface de comunicação de sistemas do CONTRATANTE por meio de Webservice (XML/SOAP) e/ou ((JSON/REST) interface web para upload de arquivos de lote e por meio de envio de e-mail transformando para mensagens SMS.

11.2.2 - DOS RELATÓRIOS

11.2.2.1 - Emissão de, no mínimo, os seguintes relatórios:

11.2.2.1.1 - Relatório Geral de Faturamento consolidado contendo, no mínimo:

- a) Órgão;
- b) Usuário/Sistema;
- c) Quantidade de SMS enviados/recebidos;
- d) Quantidade de SMS efetivamente entregues/disponibilizado;
- e) Registro do chamado ou abertura da OS para solucionar a falha;
- f) Registro da solução da indisponibilidade do serviço; g) Tempo total de disponibilidade da solução;
- g) Registro do chamado ou abertura da OS para solucionar a falha; i) Registro da solução da indisponibilidade do serviço.

11.2.2.1.2 - Relatórios de acessos por órgão;

11.2.2.1.3 - Relatórios com quantitativo de mensagens enviadas por órgão:

11.2.2.1.4 - Relatório de envio do CONTRATANTE para a empresa CONTRATADA, com os status de recebimento;

11.2.2.1.5 - Relatório de envio da empresa CONTRATADA para operadora e status de recebimento;

11.2.2.1.6 - Relatório de envio de mensagens da operadora para os terminais com status de recebimento ou não da mensagem;

11.2.2.1.7 - Visualização e Exportação de dados por filtros por períodos, órgão, usuário, número e status das mensagens e exportação dos mesmos nos formatos CSV, HTML, PDF, XML e JSON. Os dados mínimos esperados são:

- a) Dados da operadora;
- b) Data de envio;
- c) Órgão;

- d) Usuário/Sistema;
- e) Data de recebimento pela CONTRATADA;
- f) Data de recebimento pela operadora;
- g) Data e hora de recebimento de mensagens pelo terminal; Status de recebimento;
- h) Mensagem recebida.

11.2.2.1.8 - A CONTRATADA deverá disponibilizar interface WEB para a visualização dos relatórios e exportação dos mesmos;

11.2.3 - DO SUPORTE TÉCNICO

11.2.3.1 - A CONTRATADA disponibilizará, pelo menos 02 (dois) dos itens abaixo relacionados para atendimento e suporte técnico ao CONTRATANTE:

11.2.3.1.1 - Serviço telefônico (número local de Brasília, 0800 ou gratuito), que deverá estar disponível, a partir da data de habilitação dos serviços;

11.2.3.1.2 - Caixa postal eletrônica (*e-mail*);

11.2.3.1.3 - Site (*web*) específico.

11.2.3.2 - O Suporte operacional deverá atender 24 horas por 7 dias.

11.2.3.3 - O Suporte segundo nível em dias úteis, horário comercial.

11.2.3.4 - Os serviços de Suporte Técnico deverão abranger a solução de dúvidas sobre operação e integração de todos os serviços relacionados ao envio das mensagens SMS e serão realizados através da abertura de chamados, das formas especificadas no item acima.

11.2.3.5 - A partir da abertura dos chamados a CONTRATADA terá, de acordo classificação de urgência, diferentes prazos para solução das dúvidas, incidentes ou problemas identificados, conforme relacionado na tabela abaixo:

GRAVIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZOS DE SOLUÇÃO
NÃO CRÍTICO	Dúvidas ou incidentes que comprometem o serviço, mas não o tornam indisponível.	12 horas
CRÍTICO	Incidentes que tornam indisponível o serviço	1 hora

11.2.3.6 - Para efeito do Termo de Referência considera-se prazo de solução, o prazo em que o chamado deverá ser encerrado, com a solução da dúvida, do incidente ou do problema.

11.2.3.7 - Os prazos para solução serão contados a partir do registro do chamado pelo CONTRATANTE.

11.3 - Dos Critérios de Sustentabilidade

11.3.1 - A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

11.4 - Da Forma de Prestação do Serviço

11.4.1 - A solução será dimensionada para suportar o envio de mensagens de texto para todas as operadoras de telefonia móvel celular que atuam em território nacional. A CONTRATADA deverá proporcionar os meios para que as mensagens originadas da CONTRATANTE sejam encaminhadas aos telefones celulares definidos.

11.4.2 - O serviço deverá permitir o envio e o recebimento de mensagens, sem garantia de consumo mínimo, conforme definições estabelecidas na Especificação Técnica do Termo de Referência (18943956).

11.4.3 - A CONTRATADA deverá:

11.4.3.1 - Possuir um mecanismo de envio de mensagem para celular;

11.4.3.2 - Permitir o envio de mensagens de texto para localidades que utilizam o nono dígito;

11.4.3.3- Permitir a rastreabilidade de mensagens enviadas, ou seja, verificar o status de cada mensagem permitindo, inclusive, a identificação do motivo do não envio;

11.4.3.4 - Possuir cobertura em todo o território nacional.

11.4.4 - Quanto à integração da solução, o serviço deverá ser acessado:

11.4.4.1 - Por meio de portal web, que deverá permitir o envio de mensagens, além do monitoramento e da administração das transmissões efetuadas, mediante login e senha fornecidos pela CONTRATADA para as pessoas indicadas pela CONTRATANTE;

11.4.4.2 - Por meio de interface web services XML/SOAP ou JSON/REST via web, que deverá permitir integração com outras aplicações da CONTRATANTE.

11.4.5 - Quanto à interface, a CONTRATADA deverá disponibilizar um portal *web*, acessível pela

internet, para que os usuários e administradores do serviço – por parte da CONTRATANTE – possam, no mínimo:

11.4.5.1 - Enviar mensagens de texto;

11.4.5.2 - Efetuar o cadastramento dos usuários que receberão mensagens;

11.4.5.3 - Criar grupos de envio e associá-los aos usuários cadastrados;

11.4.5.4 - Visualizar e exportar relatórios de utilização

11.5 - Da Propriedade Intelectual

11.5.1 - Toda a documentação gerada na prestação dos serviços (relatórios, dados, informações), na forma impressa ou em meio digital é de inteira e exclusiva propriedade do CONTRATANTE, devendo ser mantido o sigilo sobre as mesmas, conforme art. 87, da Lei nº 9.610/98 que, altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

11.6 - Da Subcontratação

11.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

11.7 - Do Sigilo e Confidencialidade

11.7.1 - Na execução dos serviços descritos neste Contrato e no Termo de Referência, a CONTRATADA terá acesso a informações do CONTRATANTE. Assim caberá a CONTRATADA:

11.7.1.1 - Assinar e cumprir o TERMO DE COMPROMISSO CONTENDO A DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA, conforme modelo constante no ANEXO “F” do Termo de Referência, parte integrante do edital, em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação.

11.7.1.2 - Guardar sigilo das informações que receber por força do objeto em questão.

11.7.1.3 - Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CONTRATANTE.

11.7.2 - Além do termo citado, a CONTRATADA deverá apresentar para cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação, TERMO DE SIGILO E CIÊNCIA (ANEXO “F” do Termo de Referência, parte integrante do edital) em que seus profissionais declaram estar cientes das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade.

11.7.3 - Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 no que couber, sem prejuízo da eventual responsabilização civil e criminal, se for o caso.

11.8 - Vedações

11.8 - É vedado à CONTRATADA:

11.8.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.8.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.9 - Do Nível Mínimo de Serviços (NMS)²

11.9.1 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

11.9.1.1 - O presente Nível Mínimo de Serviços – NMS abrangerá os serviços de envio de SMS (Short Message Service) capaz de prover recursos tecnológicos necessários a execução dos serviços.

11.9.2 - OBJETIVOS

11.9.2.1 - Para fins desta contratação considera-se Nível Mínimo de Serviços – NMS, documento anexo ao Contrato, a definição em termos tangíveis e objetivamente observáveis, dos níveis esperados de qualidade de prestação de serviço e as respectivas adequações de pagamento.

11.9.2.2 - Os serviços contratados são terceirizados e necessitam de objetivos e metas que possam auxiliar a CONTRATANTE a aferir seus resultados de acordo com suas necessidades, definindo-se as responsabilidades e objetivos mensuráveis de forma que a contrapartida seja realizada em função do efetivamente executado.

11.9.2.3 - Este documento prevê, ainda, com base em análises e relatórios o perfeito gerenciamento do Contrato, com ferramentas capazes de monitorar e medir serviços, além de verificar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, de forma a subsidiar a CONTRATANTE em decisões quanto à manutenção da contratação e possíveis prorrogações contratuais.

11.9.3 - IMPLEMENTAÇÃO

11.9.3.1 - A implementação do NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS visa os seguintes benefícios:

11.9.3.1.1 - Estabelecer uma via de responsabilidade de mão dupla;

11.9.3.1.2 - Criar níveis de serviços padronizados;

11.9.3.1.3 - Documentar níveis de serviço;

11.9.3.1.4 - Definir critérios para a avaliação do serviço;

11.9.3.1.5 - Fornecer as ferramentas para fiscalização visando a melhoria da execução do serviço; e

11.9.3.1.6 - Padronizar métodos para comunicar as expectativas de execução do serviço.

11.9.4 - NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.9.4.1 - Os serviços serão executados, conforme disposto na especificação técnica dos serviços.

11.9.5 - INDICADORES DE SERVIÇOS

INDICADORES					
NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO	GRAU DE CRITICIDADE	INSTRUMENTO DE MENSURAÇÃO	QUANT. DE OCORRÊNCIAS/MÊS	FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PENALIDADE
E_SMS - Entrega/disponibilização efetiva de SMS para as operadoras.	Crítico	Relatório Geral de Faturamento	=100% Para os números válidos	Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do serviço para cada décimo percentual abaixo da meta.	Para E_SMS inferior a 98%, será aplicada multa 1% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das glosas aplicadas.
S_FALHAS_C - Solucionar em no máximo 01 (uma) hora as falhas críticas da plataforma (Indisponibilidade do serviço e/ou incapacidade de transmissão de mensagens).	Crítico	Chamado de Suporte Técnico/Ordem de Serviço	Máximo de 01(uma) ocorrência/mês	Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço para cada ocorrência que extrapolar a meta.	Para S_FALHAS_C superior a 05 (cinco), será aplicada multa 1% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das glosas aplicadas.
D_HORAS - Disponibilidade em horas da solução de SMS.	Crítico	Relatório Geral de Faturamento (definir indicador de disponibilidade)	>=99,5%	Glosa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor mensal do serviço para cada décimo percentual abaixo da	Para D_HORAS inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das glosas aplicadas.
S_FALHAS_NC - Solucionar falhas não críticas da prestação do serviço em até 12 horas após o registro formal.	Não Crítico	Chamado de Suporte Técnico/Ordem de Serviço	Máximo de 02(duas) ocorrências/mês	Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço para cada ocorrência que extrapolar a meta.	Para FALHAS_NC superior a 10 (dez), será aplicada multa 1% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das glosas aplicadas.
P_SMS - Encaminhar às operadoras pacote de mensagens com volume menor ou igual a 50.000 (cinquenta mil) mensagem em tempo máximo de 01 (um) minuto.	Crítico	Relatório Geral para Faturamento	Máximo de 01 (uma) ocorrência por mês	Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal para cada ocorrência que extrapolar a meta.	Para P_SMS superior a 30 (trinta), será aplicada multa 1% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das glosas aplicadas.

11.9.5.1 - Indicador de entrega efetiva de SMS para as operadoras – E_SMS.

Descrição do indicador	Mede a quantidade de SMS efetivamente entregues a contratada e conseqüentemente às operadoras que operam todas as regiões do país.
Aferição	Contratante por meio dos departamentos ou áreas correlatas do órgão central e/ou setoriais.
Fórmula de cálculo	$E_SMS (\%) = [QT_SMS_EFET] / [QTDE_SMS_ENV] * 100$ <p>Onde: E_SMS (%) = índice de SMS efetivamente entregues QT_SMS_EFET = quantidade de SMS efetivamente entregues QTDE_SMS_ENV = total de SMS enviados</p>
Nível de serviço esperado	E_SMS (%) = 100%
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Glosa de 5% (cinco por cento) por ponto percentual abaixo do nível de serviço esperado limitado a uma glosa de 100%, descontados do valor mensal referente ao serviço.
Condições de Exceção	Estarão excluídos de aplicação deste Nível Mínimo de Serviço: - As paradas programadas de manutenção e emergenciais, desde que informadas com antecedência mínima de 48 horas e com anuência da CONTRATANTE, bem como as paradas de responsabilidade do cliente. - Fica estabelecida a franquia máxima de 48 horas para manutenções acordadas.
Regime de operação	Comercial

11.7.5.2 - Indicador de prazo para solucionar falhas críticas da plataforma – S_FALHAS_C.

Descrição do indicador	Mede o prazo em horas para solucionar a indisponibilidade devido a falhas críticas da plataforma (Indisponibilidade do serviço e/ou incapacidade de transmissão de mensagens).
Aferição	Contratante por meio dos departamentos ou áreas correlatas do órgão central e/ou setoriais.
Fórmula de cálculo	$S_FALHAS_C \text{ (horas)} = [HR_FIM_FALHAC] - [HR_INIC_FALHAC]$ Onde: $S_FALHAS_C \text{ (horas)}$ = índice de prazo de solução da falha crítica HR_INIC_FALHAC = registro do chamado ou abertura da OS para solucionar a falha HR_FIM_FALHAC = registro da solução da indisponibilidade do serviço
Nível de serviço esperado	$S_FALHAS_C \text{ (horas)} \leq 01:00:00 \text{ h}$
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Glosa de 5% (cinco por cento) por ponto percentual abaixo do nível de serviço esperado limitado a uma glosa de 100%, descontados do valor mensal referente ao serviço.
Condições de Exceção	Estarão excluídos de aplicação deste Nível Mínimo de Serviço: - As paradas programadas de manutenção e emergenciais, desde que informadas com antecedência de 48 horas e com anuência da CONTRATADA, bem como as paradas de responsabilidade do cliente. - Fica estabelecida a franquia máxima de 48 horas para manutenções acordadas.
Regime de operação	Comercial

11.9.5.3 - Indicador da disponibilidade em horas da solução de SMS – D_HORAS.

Descrição do indicador	Mede o percentual da disponibilidade em horas da solução de SMS
Aferição	Contratante por meio dos departamentos ou áreas correlatas do órgão central e/ou setoriais.
Fórmula de cálculo	$D_HORAS \text{ (\%)} = [QT_SMS_EFET] / [QTDE_SMS_ENV] * 100$ Onde: $D_HORAS \text{ (\%)}$ = índice de disponibilidade da solução de SMS QT_HORAS_DIA = tempo total dia (24:00:00h) QT_HORAS_DISP = tempo total disponível $\leq 24:00:00\text{h}$
Nível de serviço esperado	$D_HORAS \text{ (\%)} \geq 99,5\%$
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Glosa de 2% (dois por cento) por ponto percentual abaixo do nível de serviço esperado limitado a uma glosa de 100%, descontados do valor mensal referente ao serviço.
Condições de Exceção	Estarão excluídos de aplicação deste Nível Mínimo de Serviço: - As paradas programadas de manutenção e emergenciais, desde que informadas com antecedência de 48 horas e com anuência da CONTRATADA, bem como as paradas de responsabilidade do cliente. - Fica estabelecida a franquia máxima de 48 horas para manutenções acordadas.
Regime de operação	Comercial

11.9.5.4 - Indicador de prazo para solucionar falhas não críticas da prestação de serviço – S_FALHAS_NC.

Descrição do indicador	Mede o prazo em horas para solucionar a indisponibilidade devido a falhas não críticas da prestação do serviço em até 12 horas após o registro formal.
Aferição	Contratante por meio dos departamentos ou áreas correlatas do órgão central e/ou setoriais.
Fórmula de cálculo	$S_FALHAS_NC \text{ (horas)} = [HR_FIM_FALHANC] - [HR_INIC_FALHANC]$ Onde: $S_FALHAS_NC \text{ (horas)}$ = índice de prazo de solução da falha crítica $HR_INIC_FALHANC$ = registro do chamado ou abertura da OS para solucionar a falha $HR_FIM_FALHANC$ = registro da solução da indisponibilidade do serviço
Nível de serviço esperado	$S_FALHAS_NC \text{ (horas)} \leq 12:00:00 \text{ h}$
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Glosa de 1% (um por cento) por ponto percentual abaixo do nível de serviço esperado limitado a uma glosa de 100%, descontados do valor mensal referente ao serviço.
Condições de Exceção	Estarão excluídos de aplicação deste Nível Mínimo de Serviço: - As paradas programadas de manutenção e emergenciais, desde que informadas com antecedência de 48 horas e com anuência da CONTRATADA, bem como as paradas de responsabilidade do cliente. - Fica estabelecida a franquia máxima de 48 horas para manutenções acordadas.
Regime de operação	Comercial

11.9.5.5 - Indicador de performance na entrega de SMS – P_SMS.

Descrição do indicador	Mede a performance da plataforma na entrega de mensagens às operadoras.
Aferição	Contratante por meio dos departamentos ou áreas correlatas do órgão central e/ou setoriais.
Fórmula de cálculo	Se o somatório das mensagens enviadas às operadoras em determinado [MEO] for <= 50.000, o total de mensagem recebida nas operadoras em até [MRO] deve ser o mesmo, considerando as identidades das mensagens enviadas e mensagens recebidas, ou seja: $\sum \text{ENV_SMS_OPER}(\text{MEO}) = \sum \text{REC_SMS_OPER}(\text{em até MRO})$ <p>Onde: ENV_SMS_OPER = Mensagem enviada às operadoras REC_SMS_OPER = Mensagem recebida na operadora [MEO] = Minuto de envio às operadoras [MRO] = [MEO + 1] : Minuto de recebimento na operadora</p>
Nível de serviço esperado	$\sum \text{ENV_SMS_OPER}(\text{MEO}) \leq 50.000$
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Glosa de 1% (um por cento) por ponto percentual abaixo do nível de serviço esperado limitado a uma glosa de 100%, descontados do valor mensal referente ao serviço.
Condições de Exceção	Estarão excluídos de aplicação deste Nível Mínimo de Serviço as situações que independem da gestão ou controle da Contratada desde que justificado pela Contratada e aceito pela Contratante.
Regime de operação	Comercial

11.9.5.6 - Os primeiros 90 (noventa) dias a partir do início da execução contratual serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual as metas definidas poderão ser flexibilizadas por acordo entre as partes.

11.9.5.7 - A partir do 90º (nonagésimo) dia do início da execução contratual, todo o passivo de problemas evidenciado deverá estar solucionado, cabendo a aplicação do Acordo de Nível de Serviço sobre o passivo não solucionado e cuja responsabilidade seja exclusivamente da CONTRATADA.

11.9.6 - CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.9.6.1 - O aceite dos serviços se dará através dos seguintes itens:

11.9.6.1.1 - Análise dos Relatórios;

11.9.6.1.2 - Atendimento às Ordens de Serviços;

11.9.6.1.3 - Atendimento aos Chamados de Suporte Técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 - O CONTRATO poderá ser dissolvido, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2 - É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

14.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação permanente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - Do Local de Execução

17.1.1 - Os serviços serão disponibilizados pela CONTRATADA para envio de mensagens SMS (*Short Message Service*) para todas as Operadoras de Telefonia Móvel Licenciadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

17.2 - Do Prazo de Execução

17.2.1 - A execução dos serviços deverá ser iniciada em no máximo 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do CONTRATO.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO	PRAZOS PARA TÉRMINO DA EXECUÇÃO
1	Registro de Preço para Contratação de empresa para prestação de serviços de envio de mensagens (Short Message Service – SMS), compreendendo gerenciamento, transmissão de mensagens de texto para celulares e suporte técnico, para atendimento das necessidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP e demais órgãos partícipes do processo licitatório.	A CONTRATADA deverá disponibilizar login e senha para início dos serviços em no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.	36 (trinta e seis) meses consecutivos contados da data de início da prestação dos serviços.

17.2.2 - A fim de facilitar o entendimento das fases e execução dos serviços, segue quadro detalhado:

Responsável	Ação Prevista	Marco
CONTRATADA e CONTRATANTE	Assinatura contratual (AC)	AC
CONTRATADA e CONTRATANTE	Reunião inicial	AC + 2 dias úteis
CONTRATADA	Plano de Inserção (*)	AC + 3 dias úteis
CONTRATADA	Plano de Execução (**)	AC + 5 dias úteis
CONTRATANTE	Aprovação do Plano de Execução	AC + 8 dias úteis
CONTRATADA	Início da prestação dos serviços e disponibilização do primeiro LARGE ACCOUNT	AC + 10 dias úteis
CONTRATADA	Fim do período de estabilização. Início da aplicação dos indicadores e metas de qualidade	AC + 90 dias corridos

(*) Plano de Inserção - documento fornecido pela contratada que prevê as atividades de alocação de recursos necessários para a contratada iniciar o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, conforme ANEXO I do Termo de Referência.

(**) Plano de Execução – documento elaborado pela contratada e aprovado pela contratante que contém a definição dos procedimentos necessários e suficientes ao adequado fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, por meio da definição dos principais procedimentos de execução contratual.

17.3 - Das Condições de Recebimento

17.3.1 - O objeto deste CONTRATO será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, neste caso, no que couber, mediante termos de aceite.

17.3.2 - Os serviços serão acompanhados e auditados por profissionais da CONTRATANTE, que se certificarão do atendimento dos objetivos definidos e a conformidade com as normas e melhores práticas pertinentes.

17.3.3 - Deverá a CONTRATADA adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber.

17.3.3.1 - PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pela CONTRATANTE, com declaração formal de que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues, para posterior análise das conformidades de qualidade baseadas nos Critérios de Aceitação;

17.3.3.2 - DEFINITIVAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

17.3.3.2.1 - Será emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (ANEXO “C” do Termo de Referência (18943956) para autorização da emissão a Nota Fiscal a ser entregue pela CONTRATADA.

17.3.4 - Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

17.3.5 - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

17.3.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

17.4 - Da Gestão e Fiscalização Contratual

17.4.1 - A execução do CONTRATO, nos termos do §1º do art. 67 e art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores da CONTRATANTE, especificamente designados mediante Ordem de Serviço, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.

17.4.2 - Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 04/2014.

17.4.3 - Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

17.4.4 - As decisões e providências que ultrapassem as competências dos Fiscais deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

17.4.5 - A CONTRATANTE, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, sem ônus para o CONTRATANTE, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como em CONTRATO e na proposta comercial.

17.4.6 - A empresa CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, sendo ao CONTRATANTE reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.

17.5 - Da Metodologia de Avaliação da Qualidade

17.5.1 - A análise da qualidade da solução será realizada por meio de avaliação mensal do NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS - NMS estabelecidos no Termo de Referência (18943956).

17.5.2 - Na execução dos serviços, deverão ser respeitados os prazos estabelecidos, padrões de qualidade e critérios de aceitação definidos neste Contrato e no Termo de Referência.

17.5.3 - O CONTRATANTE, se julgar necessário, poderá realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a CONTRATADA esteja em condições de prestação dos serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida pelo CONTRATANTE.

17.6 - Aplicação das Penalidades

17.6.1 - As penalidades serão aplicadas através da análise das quantidades de ocorrências descritas nos Relatórios Gerais de Faturamento ou nas Ordens de Serviços.

17.6.2 - Não haverá penalização pelo não cumprimento do nível de serviços em função de circunstâncias que não estão ao controle da CONTRATADA ou fatos gerados pela CONTRATANTE ou ainda motivos de força maior, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, XXXIII e artigo 227, § 3º, I da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

LEONARDO RODRIGO FERREIRA
Subsecretário de Compras Governamentais

Pela **CONTRATADA**:

AURY RONAN FRANCISCO
Diretor

WILSON CESAR ALVES DO NASCIMENTO
Procurador legal



Documento assinado eletronicamente por **WILSON CESAR ALVES DO NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 17/04/2019, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AURY RONAN FRANCISCO, Usuário Externo**, em 17/04/2019, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RODRIGO FERREIRA - Matr.0269666-5, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 17/04/2019, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **21092917** código CRC= **877E4D3C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 507. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

(61) 3313-8175